

Apólice

Nº Proposta: 138163769
Nº Apólice:
517720262M540002495
Nº Endosso:0

Transportes RCTR-C

ZEPA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUR

Telefone: 4732889220

Susep: 202018593

Código: 230420

Filial: 2M

Prezado(a) Segurado(a),
A Allianz está feliz em tê-lo(a) como cliente!

Esta é sua apólice com os dados do seu seguro. É importante que você faça a leitura das Condições Gerais disponíveis no Portal do Segurado no site www.allianz.com.br e, em caso de dúvidas, procure seu corretor ou ligue para a Linha Direta Allianz: 4090 1110 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800 777 7243 (Outras Localidades) ou SAC 24 horas: 08000 115 215 e Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala 24 horas: 08000 121 239.

Na impossibilidade de acessar as Condições Gerais em nosso site, você poderá solicitar que seja encaminhada pelos correios por meio da nossa Linha Direta ou através do seu corretor de seguros.

Em caso de discordância em relação a decisões tomadas pela Allianz, na execução do contrato de Seguro você pode entrar em contato com a Ouvidoria Allianz. Acesse o site www.allianz.com.br e clique no link Ouvidoria Allianz para conferir o regulamento.

As Condições Gerais, Especiais e Particulares são partes integrantes do contrato de seguro.

Atenciosamente,
Allianz Seguros.

Dados Gerais

Ramo: 54 - RCTR-C Resp.Civil do Transportador
Rodoviário-Carga

Produto: Transportes RCTR-C

Vigência das 24h de 30/06/2026 às 24h de 30/06/2027

Data de Emissão: 05/06/2026

CORRETORA

ZEPA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUR

Email: carla@zepacorretora.com.br

Endereço: AL RIO BRANCO 1014 SALA 03 - CENTRO - BLUMENAU SC - 89010016

Telefone: 4732889220

Cel:

Susep: 202018593

Código: 230420

Filial: 2M

Dados do Segurado

Segurado: BLUCARGO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

CNPJ: 79.295.911/0001-43

Endereço: R. DOIS DE SETEMBRO, 1619

Bairro: ITROUPAVA NORTE

Cidade: BLUMENAU

Estado: SANTA CATARINA

CEP: 89052-000

Demonstração do Prêmio

Prêmio líquido (R\$):	0,00	Custo da apólice (R\$):	0,00
Tx. mensal juros:	0,00	IOF (R\$):	0,00
Valor juros (R\$):	0,00	Prêmio total (R\$):	0,00

Dados do Produto

Cond. Gerais: 12/2025	Versão: 0003
Tipo de apólice: Transporte RCTR-C Averbável	Moeda: VALORES EM R\$
LMG (Limite máximo de garantia): 3.500.000,00	Importância segurada total: 0,00

Relação das Cláusulas

CL DE EXCL DE ATAQUES CIBERNÉTICOS (Cl. 380 de 10/11/2013)
CL DE EXCL DE DANOS POR INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA (NMA 2928)
CL DE EXCL ATOS DE TERROR OU DECORR DE RISCOS POLÍT DE CRÉDITO E DE GARAN FINAN
CL DE EXCL INTERP DE DATAS POR EQUIP ELET CIRCULAR SUSEP Nº 55, DE 5/8/98
CL EXCL DE ARMAS QUÍM BIO BIOQUÍM ELETROMAG E ATAQUES CIBER CIRC PRESI 009/003
GLOSSÁRIO
CONDIÇÃO GERAL
Cláusula RC Gastos com Defesa
ESPECIFICAÇÃO DE SEGURO

Especificação de Seguro

1. RESUMO DAS CONDIÇÕES

Coberturas Adicionais:

Não se aplica

Cláusulas Específicas:

Não se aplica

Limite Máximo de Garantia:

R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais) por veículo em percurso rodoviário para o Transportes de Máquinas e Equipamentos, Confecções.

R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) por veículo em percurso rodoviário para o transporte de Café.

R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) por veículo em percurso rodoviário para o transporte de Livros e Materiais hospitalares descartáveis.

R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) por veículo em percurso rodoviário para o Transportes de Demais Mercadorias.

Taxas:

Serão aplicadas ao presente seguro as taxas constantes da tarifa referencial em vigor na data do embarque, com desconto de 60%.

Prêmio Mínimo Mensal:

Não se aplica

2. PRAZO DO SEGURO

A cobertura concedida pelo seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia 30/06/2026 para o seu início e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia 30/06/2027.

3. OBJETO SEGURADO

Neste contrato, o segurado é, exclusivamente, o transportador rodoviário de carga, devidamente registrado e ativo no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da ANTT.

O segurado somente poderá manter uma única apólice de seguro de RCTR-C vigente, a qual deverá estar vinculada ao seu respectivo RNTRC.

Mercadorias pertencentes a terceiros e entregues ao segurado para transportes, consistindo principalmente de ALUMÍNIO, AUTOPEÇAS, BEBIDAS, BRINQUEDOS, BICICLETAS, CAFÉ, COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, ELETRODOMÉSTICOS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LÂMPADAS, LIVROS, PRODUTOS ELETRÔNICOS, PRODUTOS FONOGRÁFICOS, PRODUTOS DE INFORMÁTICA, RELÓGIOS, TECIDOS, CONFECÇÕES E FIOS TÊXTEIS, MÁQUINAS DE COSTURA E SUAS PEÇAS, devidamente acondicionadas em embalagens provenientes à sua natureza e viagem.

4. BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Conforme Art. 5º, das Condições Gerais, não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

I - apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;

II - cheques, contas, comprovantes de débitos, e dinheiro, em moeda ou papel;

III - diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e

escrituras;

IV - jóias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;

V - registros, títulos, selos e estampilhas; e

VI - talões de cheque, vales - alimentação e vales - refeição.

Não obstante os dispostos no item acima ficam excluídos de cobertura os bens e mercadorias abaixo relacionados:

- O veículo transportador;
- Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio e / ou outros veículos não destinados ao transporte de cargas;
- Veículos trafegando por meios próprios;
- Objetos e obras de arte (quadros, esculturas, antiguidades, coleções e raridades);
- Animais vivos;
- Mudança de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório);
- Containers;
- Armas, armamentos, munições, cargas radioativas, cargas nucleares;
- Aparelhos de telefonia celular (inclusive suas partes, peças e acessórios), cigarros, combustíveis e seus derivados, medicamentos (inclusive princípio ativo para fabricação e vitaminas), pisos, azulejos, cerâmicas, cristais, granitos, lâmpadas, ladrilhos, louças, porcelanas, mármore, material de construção, vidros em geral, veículos novos e usados, ovos e software;
- Aço (em barras, bobinas, chapas, tubos e perfis), pneus e câmaras de ar, carnes e charques (in natura).
- Mercadorias e/ou embarcadores que o Segurado possua seguros específicos (RCTR-C) através de apólices em outras Seguradoras;

Se o segurado averbar bens ou mercadorias excluídos da cobertura deste seguro e este procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio por parte desta Seguradora, mediante comprovação será feita a restituição do respectivo prêmio recebido indevidamente.

A Cobertura deste seguro aplica-se somente para danos à carga transportada. Perdas ou danos a terceiros, causados direta ou indiretamente pelas Mercadorias e Bens transportados, assim como por medidas sanitárias, poluição, radiação e contaminação, não estão cobertos por este seguro.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste contrato aplicam-se exclusivamente às ocorrências em território nacional.

6. MEIO DE TRANSPORTE

Em veículos habitualmente empregados nos transportes de mercadorias por rodovia, de propriedade do Segurado e/ou de terceiros, em perfeito estado de conservação e segurança, com seu licenciamento de forma regular, e conduzidos por profissionais legalmente habilitados no transporte de cargas, conforme legislação vigente. Para todos os efeitos deste contrato de seguro, os motoristas contratados são considerados prepostos do segurado.

É permitido ao transportador subcontratar serviços de transportes, ficando proibida, entretanto, por parte dos subcontratados, a possibilidade de novamente subcontratar serviços de terceiros.

7. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

Os riscos assumidos no presente seguro, durante o transporte propriamente dito, têm início, durante a vigência da apólice, no momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local do início da viagem contratada, mediante conhecimento de transporte de carga ou minuta de despacho devidamente preenchida e assinada e terminam quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, caso o destinatário não seja encontrado, entendendo-se também cobertas as operações de coleta e entrega como complementos da viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

A cobertura concedida se estenderá aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo segurado como complementares à viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

8. RISCOS COBERTOS

Seguro efetuado de acordo com o Capítulo I (Objeto do Seguro e Riscos Cobertos) das Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C).

O seguro de RCTR-C garante ao segurado, até o valor da importância segurada, o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte rodoviário no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga, ou ainda outro documento fiscal equivalente, desde que os danos materiais ocorram durante o transporte e sejam causados diretamente por:

I - Colisão, capotagem, abalroamento ou tombamento do veículo transportador; ou

II - Incêndio ou explosão no veículo transportador;

III - Incêndio ou explosão no veículo transportador localizado nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, ainda que os bens ou mercadorias transportadas se encontrem fora do citado veículo.

Os riscos de incêndio ou explosão, durante a permanência dos bens ou mercadorias nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado, têm um prazo de cobertura de 15 (quinze) dias, contados da data de entrada naqueles depósitos, armazéns ou pátios.

Salvamento e Contenção

As despesas efetuadas pelo segurado, com o objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvar os bens ou mercadorias, estão cobertas pelo presente contrato de seguro, limitado, o montante da indenização e do reembolso, ao valor de 10% da importância segurada do embarque com valor máximo de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), e demais termos e condições conforme constantes nas condições gerais deste seguro.

Gastos com Defesa

Este Contrato de Seguro garante, Cobertura de Gastos com Defesa, os custos com a defesa do Segurado relativas às custas judiciais, honorários advocatícios e despesas judiciais, relacionadas às ações civis e criminais em razão da imputação de responsabilidade contra o segurado, limitado, a indenização e reembolso, ao valor de 10% da importância segurada do embarque, com valor máximo de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), e demais termos e condições conforme constantes nas condições gerais deste seguro.

8.1 COBERTURAS ADICIONAIS E CLÁUSULAS ESPECÍFICAS:

Também se encontram cobertos pelo presente seguro os riscos abrangidos pela(s) Cobertura(s) Adicional (is) e Cláusula(s) Específica (s), conforme consta no tópico Resumo das condições :

9. IMPORTÂNCIA SEGURADA

A importância segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declaradas nos conhecimentos de embarque ou outros documentos fiscais equivalentes, objetos das averbações.

10. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia, por veículo/ viagem ou acúmulo, será fixado na apólice, de comum acordo com o Segurado, representando o valor máximo indenizável pela Seguradora em um mesmo sinistro.

Fica estabelecido e acordado que, o limite máximo de garantia indenizável da presente apólice, em um mesmo embarque / viagem ou por acumulação em qualquer local durante a cobertura desta apólice, não poderá exceder aos valores constantes no tópico **Resumo das Condições**.

Obs.: Entende-se por comboio a porção (dois ou mais) de veículos que se dirigem ao mesmo destino, ou trafeguem pela mesma via pública em intervalo inferior a 15 (quinze) minutos.

Embarques com valor superior ao Limite Máximo de Garantia deverão ser comunicados à Seguradora com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao início da data de embarque, para análise e manifestação da Seguradora, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto. A ausência de manifestação formal pela Seguradora ensejará na aceitação tácita do risco proposto pelo segurado.

Caso o embarque ocorra sem a aceitação formal da seguradora, dentro do prazo estabelecido ou caso o segurado não submeta o risco para avaliação da Seguradora, o embarque referente ao referido risco não terá cobertura, não devendo, portanto, ser averbado.

Os prazos de 3 (três) dias úteis acima poderá ser reduzido mediante acordo entre as partes.

Para fins de indenização, observado o limite máximo de garantia, é considerado mesmo sinistro o conjunto de perdas e danos materiais resultantes de uma mesma ocorrência, atingindo um mesmo veículo/viagem, ou um mesmo depósito, pertencente ao segurado ou sob seu controle ou administração, quando previamente listado e coberto na apólice de seguro.

10.1 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

Fica entendido e acordado que as coberturas adicionais e cláusulas específicas contratadas estão sujeitas ao Limite Máximo de Indenização (LMI), e serão automaticamente canceladas na hipótese de a soma das indenizações pagas

atingir o limite máximo de indenização, constantes no tópico **Resumo das Condições**.

11. TAXAS

Serão aplicadas ao presente seguro as taxas conforme constantes no tópico **Resumo das Condições**.

12. FRANQUIA

Fica entendido e acordado, que os sinistros decorrentes das coberturas adicionais e específicas contratadas estão sujeitos a aplicação de franquias de acordo com o tópico **Resumo das condições**.

13. AVERBAÇÕES

AVERBAÇÃO DIÁRIA

As averbações deverão obedecer ao disposto no Título XII das Condições Gerais deste seguro.

Fica ainda entendido e acordado que as averbações deverão ser enviadas antes da saída do veículo transportador, através de sistema eletrônico fornecido por esta seguradora.

O Segurado assume a obrigação de:

A - Averbar (comunicar) todos os embarques, antes da saída do meio de transporte segurado, através da entrega de cópia ou transmissão eletrônica dos conhecimentos de transporte de carga ou do documento fiscal equivalente, emitidos para transporte, em rigorosa sequência numérica, quaisquer que sejam seus valores (com exceção das mercadorias excluídas, as quais os embarcadores possuem seguros próprios cujas mercadorias e empresas deverão constar da apólice). Nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), o segurado deverá, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica, antes do início da viagem e após a averbação do seguro.

B - Fornecer à Seguradora os elementos e provas que lhe forem solicitados para verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques, quaisquer que sejam seus valores.

C - O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques, quaisquer que sejam os seus valores (com exceção das mercadorias excluídas e valores superiores aos limites segurados), implica, de pleno direito, a imediata rescisão deste contrato e a perda do direito de receber desta Seguradora indenização por força deste seguro, tenha ou não sido averbado embarques, ressalvado o disposto no item 10 **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA**.

D - Eventuais prêmios de seguro, cobrados a maior sobre mercadorias e/ou valores não cobertos por este seguro (de acordo com as Condições Contratuais),

serão devolvidos imediatamente a qualquer tempo pela Seguradora, assim que identificadas eventual cobrança a maior, não implicando por parte da Seguradora o reconhecimento de que tais Mercadorias e/ou Valores estejam amparados nas Coberturas deste seguro.

E - São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias às Condições Gerais, Especiais ou Particulares deste seguro ou nelas não convencionadas.

14. PAGAMENTO DE PRÊMIO

O valor do prêmio do seguro será calculado com base no valor dos bens ou mercadorias declarados no conhecimento de transporte de carga e na averbação, e nas taxas do seguro.

A cobrança do prêmio será feita mensalmente, através de rede bancária, mediante fatura mensal e da correspondente ficha de compensação ou documento equivalente, englobando todo o movimento averbado pelo segurado durante cada mês.

Os embarques averbados antes do cancelamento da apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

15. PRÊMIO MÍNIMO

Fica entendido e concordado que, será cobrado um prêmio mínimo mensal conforme constante no tópico Resumo das condições, sempre que for inferior o prêmio apurado com base no valor dos bens transportados declarados nas averbações e taxas deste contrato, inclusive quando não houver movimento de transportes.

A cobrança do Prêmio Mínimo acima não elimina a obrigatoriedade de entrega das averbações referentes aos movimentos de transportes efetuados pelo Segurado.

16. AVISO DE SINISTRO

Fica entendido e acordado que, no caso de acidente é obrigação do Segurado acionar de imediato a Cia Seguradora.

Cumpra ao segurado, por si ou seus prepostos, independente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomar todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do objeto segurado (inclusive providenciar transporte e armazenagem dos bens e mercadorias sinistradas), bem como para minorar as consequências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as Condições Gerais deste Seguro e eventuais instruções que receber da Seguradora.

O Segurado, não tem, em caso algum, o direito de abandonar objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.

17. SINISTROS

O segurado deve comunicar prontamente à seguradora sobre qualquer sinistro, por meio idôneo, assim que tiver conhecimento, e seguir as instruções para contenção ou salvamento.

O segurado deve adotar medidas para evitar ou minorar os efeitos do sinistro, coletando informações e provas para localização dos bens ou mercadorias desviados.

O segurado deve apresentar à seguradora os documentos básicos, como registro oficial da ocorrência, ficha de cadastro do motorista, depoimentos, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens sinistrados. A seguradora pode solicitar documentos adicionais conforme necessário.

A indenização será paga em até 30 dias após a entrega completa da documentação exigível. Em caso de solicitação de documentos complementares, o prazo pode ser suspenso conforme detalhado nas condições gerais.

Em caso de ação civil ou penal contra o segurado, este deve informar imediatamente à seguradora e constituir advogado, conforme necessário.

É vedado ao segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, sem anuência expressa da seguradora.

IMPORTANTE: Em caso de sinistros, o Segurado se compromete a avisar imediatamente a Seguradora a ocorrência de qualquer evento, conforme descrito na Cláusula 11ª das Condições Gerais, por intermédio do atendimento à Estrada da ALLIANZ SEGUROS, prestado pela:

Serra & Company - Tel: 0800 770 66 07 - ligação gratuita

18. INDENIZAÇÃO

A Seguradora liquidará o sinistro, pagando diretamente ao terceiro reclamante, com ciência do segurado.

Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a averbação do seguro, o conhecimento de transporte rodoviário de carga, a nota fiscal ou outro documento hábil.

Se a Seguradora não liquidar diretamente os prejuízos decorrentes da reclamação, poderá autorizar o Segurado a efetuar o pagamento correspondente e, neste caso, ficará a Seguradora obrigada ao reembolso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova do pagamento.

Em caso de reembolso ao segurado quando ele, com expressa anuência da seguradora, tiver pago a indenização diretamente ao reclamante, bem como nos casos de reembolso das despesas que o segurado teve para minorar os danos, salvar os bens ou as mercadorias, ou evitar o sinistro, será devida, pela seguradora, atualização dos valores referentes ao reembolso, a partir do 11º décimo primeiro dia após a data do efetivo pagamento por parte do segurado, conforme índices e critérios previstos nestas condições contratuais. Serão devidos, também, pela Seguradora, juros moratórios, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a data do efetivo pagamento por parte do Segurado, equivalentes à taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

19. PERDA DE DIREITOS

A Seguradora ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes do seguro, sem qualquer pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao segurado, quando este:

I - praticar qualquer fraude e / ou falsidade que tenham influído na aceitação do risco ou nas condições do seguro;

II - praticar fraude ou tentativa de fraude, procurar obter benefícios ilícitos, agir com culpa grave, má-fé, atos propositais, negligência ou simular um sinistro para obter indenização;

III - transgredir os prazos previstos nas normas e na legislação em vigor ou não cumprir quaisquer das obrigações contratuais ou legais relacionadas ao objeto do contrato de seguro;

IV - agir de má-fé com relação à ocorrência do sinistro e aos danos causados pelo mesmo, desviar ou ocultar, no todo ou em parte, os bens ou mercadorias sobre os quais verse a reclamação;

V - dificultar qualquer exame ou diligência necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros ou para a redução dos riscos e prejuízos;

VI - não se enquadrar na definição de transportador de carga, nos termos desta Resolução;

VII - agravar intencionalmente e de forma relevante o risco;

VIII - não comunicar o sinistro à Seguradora, logo que saiba, e não adotar as providências imediatas para evitar ou minorar as consequências;

IX - contratar novo seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos sem comunicar previamente sua intenção à Seguradora;

X - A sanção do pagamento da indenização da cobertura, será aplicável ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro.

20. OUTROS SEGUROS

O Segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro nesta ou em outra Seguradora, sob pena de perda do direito à indenização e cancelamento do seguro, sem qualquer direito à restituição do prêmio ou das parcelas do prêmio que houver pago.

21. SUB-ROGAÇÃO

A Seguradora, ao pagar a correspondente indenização, por motivo de sinistro coberto pela apólice do seguro, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao segurado, contra terceiros, obrigando-se o segurado a facilitar os meios ao pleno exercício dessa sub-rogação.

A seguradora não pode se valer do instituto da sub-rogação contra o segurado.

Quando os bens ou as mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento de transporte de carga emitido para o respectivo transporte seja, de fato, do próprio segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

22. RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, de 30 dias, conforme disposto no Capítulo XX das Condições Gerais deste Seguro, ressalvados os riscos em curso.

23. CONSIDERAÇÕES

As condições desta apólice foram elaboradas com base no questionário preenchido pelo segurado, parte integrante desta apólice, portanto, omissão de informações importantes como histórico de ocorrência de sinistros e perdas, proteções praticadas - escoltas, rastreamentos etc. - ou qualquer outra impropriedade das informações prestadas, tornará o seguro sem efeito, eximindo a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade em caso de sinistro.

Qualquer alteração no perfil e tipo das mercadorias e/ou na operação de

transportes, deverá ser comunicada de imediato e aprovado por esta pela Seguradora, sob pena de não cobertura em eventual sinistro.

24. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais, Coberturas Adicionais, e Cláusulas Específicas, que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Particular desta Especificação, ficando entendido e acordado que, em caso de divergência, as Condições desta Especificação prevalecerão sobre as Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas, que por sua vez, prevalecerão sobre as Condições Gerais deste seguro.

Cláusulas

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE ATAQUES CIBERNÉTICOS (Cl. 380 de 10/11/2013)

1.1. Salvo apenas ao item 1.2 abaixo. Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre em hipótese alguma, perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causadas por, ou contribuídas por, ou decorrentes do uso ou operação, como forma de causar dano, de qualquer computador, sistema de computador, software ou programa de computador, código doloso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico.

1.2. Quando esta Cláusula for aplicada em apólices garantindo riscos de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou tumulto civil decorrente dos mesmos, ou qualquer ato hostil cometido por ou contra qualquer poder beligerante, ou terrorismo ou qualquer pessoa agindo por motivos políticos, o item 1.1 não operará para excluir perdas (que de outra forma seriam cobertas) decorrentes do uso de qualquer computador, sistema de computador, ou software ou programa de computador ou qualquer outro sistema eletrônico de lançamento e/ou sistema de orientação e/ou mecanismo de fogo de qualquer arma ou míssil.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE DANOS POR INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA (NMA 2928)

Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre em hipótese alguma, Sinistros ocorridos, direta ou indiretamente, em consequência de:

(i) perda, alteração ou dano de informação tecnológica ou dados; ou

(ii) redução na funcionalidade, disponibilidade ou operação de um sistema de computador, hardware, programa, software, base de dados, microchip, circuito integrado ou dispositivo do equipamento eletrônico, computador ou não, estão excluídos, a menos que sejam danos em consequência dos riscos cobertos definido nas Condições Especiais, para cada cobertura contratada, que fazem parte integrante da apólice.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO - ATOS DE TERRORISMO OU DECORRENTES DE RISCOS POLÍTICO, DE CRÉDITO E DE GARANTIA FINANCEIRA

Não estarão compreendidas neste seguro as perdas e danos causados, direta ou indiretamente, por atos de terrorismo ou decorrentes de riscos político, de crédito e de garantia financeira.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO - INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - CIRCULAR SUSEP Nº 55, de 5 de agosto de 1998



Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

1. Falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E ATAQUES CIBERNÉTICOS - CIRCULAR PRESI 009/003

Esta Cláusula será soberana e deverá se sobrepor a qualquer disposição contrária contida neste seguro.

1. Em hipótese alguma este seguro cobrirá perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causada por ou atribuída a, ou resultante de:

1.1 qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;

1.2 utilização ou operação, como um meio de causar prejuízo, de qualquer computador, sistema de computador, programa de computador, vírus de computador ou processo, ou qualquer outro sistema eletrônico.

Cláusula RC Gastos com Defesa

É garantida ao Segurado a livre escolha ou a utilização de profissionais referenciados pela Seguradora para sua defesa. Este Contrato de Seguro garante, até o Limite Máximo da Cobertura de Custos de Defesa, os custos com a defesa do Segurado relativas às custas judiciais, honorários advocatícios e perícias técnicas, relacionadas às ações civis e criminais em razão da imputação de responsabilidade contra o Segurado. Todas as despesas decorrentes, exclusivamente, da investigação, liquidação, defesa ou apelação contra qualquer reclamação não incluirão os custos administrativos, inclusive salários, incorridos pelo próprio Segurado. A presente condição será aplicada exclusivamente para riscos cobertos pelo presente seguro conforme estabelecido nas Condições Contratuais da apólice. É garantido à Seguradora o direito de ressarcimento por valores adiantados ao Segurado, quando restar comprovado que os danos causados a Terceiros tenham decorrido de atos ilícitos dolosos.

Processo SUSEP

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Telefone de atendimento ao Público: 0800-021-8484. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizados pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

15414.619321/2025-54

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

Para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados utilize o SAC 24 horas, 0800 115 215, ou ainda a Ouvidoria 0800 771 3313, diretamente no site www.allianz.com.br ou acesse: www.consumidor.gov.br

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS - A Allianz realiza o tratamento de seus dados pessoais observando a legislação vigente, termos e condições previstos em sua Política de Privacidade de Dados (disponível no site allianz.com.br), bem como adota medidas de segurança aptas a proteger os seus dados pessoais de acessos não autorizados e qualquer forma de tratamento ilícito ou inadequado.

Glossário da Apólice

Apólice - Documento emitido pela seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

Beneficiário - Pessoa física ou jurídica para qual é devida a indenização em caso de sinistro, por força de lei ou contrato. O beneficiário pode ser determinado, quando constituído nominalmente na apólice, pelo segurado, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

Condições Contratuais - Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições Especiais - Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, podendo alterar, ampliar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

Condições Gerais - Conjunto de cláusulas comuns a todas as coberturas do seguro, que estabelece as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Endosso - Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Franquia/Participação Obrigatória do Segurado - Valor ou percentual definido na apólice pelo qual o segurado é responsável em caso de sinistro. A seguradora indeniza apenas os prejuízos que excedam esse valor.

Prêmio - Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Prêmio Líquido - Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice sem incidências de encargos e impostos (IOF).

Proposta/Proposta de Seguro - Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais;

Vigência do Seguro - Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

FLORIANÓPOLIS, 05 de Junho de 2026



Eduard Folch Rue - Presidente
Allianz Seguros S.A.